



Processo nº 2012-0.155.392-6 fls.....

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2012-OGMSP
EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2012-SGM
PROCESSO Nº: 2012-0.155.392-6
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PAULO
CONTRATADA: PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 13.680,00 (Treze Mil Seiscentos e Oitenta
Reais)
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO: 32.10.14.122.2610.8.260.3.3.90.39.00.12.99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, adiante designada simplesmente Contratante, neste ato representada pela Senhora MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO, Chefe de Gabinete, da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, e, de outro lado à empresa PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, estabelecida à Rua Eça de Queiroz, número 710, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 06.889.835/0001-20, inscrição estadual n.º148.617.541.118, neste ato representada por seu bastante procurador, Senhora Rosali de Jesus Santos, RG n.º CPF n.º doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 2012-0.155.392-6, em especial da decisão ali encartada sob fls. n.º 249, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 03 (três) máquinas de café expresso, com material de consumo incluso, para atender a Ouvidoria Geral do Município.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

1.2. Deverão ser fornecidos grãos e açúcar pelo contratado, na quantidade necessária para a preparação da previsão de consumo até o máximo de 3.000 (três mil) doses/mês, bem como copos e colheres ou mexedores descartáveis na quantidade necessária para o consumo do café, que deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os materiais de consumo deverão ser entregues na Av.São João, 473 – 17º andar (de segunda a sexta feira nos horários das 09 às 11hs ou das 14 às 16hs.), no prazo de até 03(três) dias contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. Os 03 equipamentos serão distribuídos na seguinte composição, no prazo de até 10(dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, conforme abaixo:

03 – Ouvidoria – Av.São João, 473 – 16º e 17º andares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Cumprir fiel e regularmente a execução do objeto contratual;

3.1.2. Indicar o responsável pela execução do contrato e treinamento para o Setor da Copa, que deverá incluir Copeiros, Cozinheiros e Garçons visando a adequada limpeza e uso das máquinas.

3.2. A Contratada deverá:

3.2.1. executar os serviços objeto da licitação, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e legais pertinentes;

3.2.2. Realizar a manutenção preventiva das máquinas locadas, por meio de visitas a cada 30 (trinta) dias conforme data definida pela Contratante, a fim de que as mesmas estejam em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal;

3.2.3. A empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e deverá fazer o atendimento em até 08hs após solicitação de visita técnica pelo Gestor do Contrato, com substituição de equipamento quando necessário em até 08 horas.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

- 3.2.4. garantir uso pacífico das máquinas locadas;
- 3.2.5. responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Municipalidade;
- 3.2.6. responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme exposto nos itens 1.2 e 3.2.2. deste Contrato, além de impostos, taxas, etc., e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da locação das máquinas;
- 3.2.7. Arcar com todas as despesas resultantes da execução do contrato, inclusive demais despesas direta e indiretas;
- 3.2.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento, pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.2.9. Cumprir fiel e regularmente a execução do objeto desta licitação;
- 3.3. Compete à CONTRATANTE:
- 3.3.1. Executar o controle e a fiscalização dos serviços;
- 3.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 3.3.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que o regem, realizando sua fiscalização, com elaboração da planilha de consumo das doses consumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Contratante.
- 4.2. Ao término do prazo de vigência do ajuste, as máquinas locadas serão devolvidos à Contratada, durante o primeiro dia útil após o encerramento do contrato, mediante o recibo de entrega e recebimento, a ser assinado pelo representante legal da Contratada e pelo representante legal da Contratante que fará, vistoria prévia das máquinas juntamente com a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

OUIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal 13.278/2002 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste.

5.2. Dar-se-á a rescisão da contratação em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº. 13.278/2002 e Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços contratados, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados.

5.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses

5.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 e Portaria Municipal SF 104/1994 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo;

6.2. Na prorrogação, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Legislação Federal vigente, Decreto Municipal nº 25.236/1987, Portaria Municipal SF 1285/1991 – grupo 4 - item 4.11. e Portaria Municipal SF104/1994;

6.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças - SF;

6.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DOS RECURSOS

7.1. O valor estimado pela locação das máquinas, até o máximo de 3.000 doses/mês é de R\$ 1.140,00 (Um mil cento e quarenta reais), de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida a Contratada, além do valor por dose, efetivamente consumida, com material de consumo que será de R\$ 0,38 (Trinta e oito centavos);



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

7.1.1. A Contratada fará no final de cada mês a leitura do medidor da máquina e faturará a Contratante a importância correspondente as doses efetivamente consumidas.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto do contrato, e a entrega na Unidade de requerimento da Contratada, acompanhado da primeira via da nota fiscal; fatura ou nota fiscal-fatura; cópias reprográficas da Nota de empenho na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da data final de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços.

7.3. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012;

7.3.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

7.4. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

7.5. O preço da prestação dos serviços inclui os serviços técnicos de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparo das máquinas, bem como da substituição de todas as peças e materiais que se fizerem necessários;

7.6 As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pelas Notas de Empenho n.º 59.475/2012, dotação orçamentária n.º 32.10.14.122.2610.8260.3.3.90.39.00.12.99.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.2. Ocorrendo recusa contratada em retirar a(s) nota(s) de empenho ou ordem de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

8.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do Contrato;



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

- 8.2.2. Rescisão do contrato em caso de reincidência;
- 8.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 8.3.1. 2% (dois por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas nos subitens 3.1 e 3.2. da Cláusula Terceira, deste Ajuste.
- 8.3.2. 5% (cinco por cento) nos demais casos previstos no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02;
- 8.3.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;
- 8.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.
- 8.4. As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste, exceto a prevista no item 8.3.1., que será calculado sobre o valor mensal, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.
- 8.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 8.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O contrato será firmado em conformidade com as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 41.772/02, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade **PREGÃO nº 05/2012-SGM** e da proposta apresentada pela empresa **CONTRATADA** anexada às fls. 205 do processo administrativo precitado no preâmbulo.

10.2. A Contratada obriga-se a manter as condições da habilitação durante todo o contrato, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

10.3. Foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos), através da DAMSP nº 2012000783, referente à taxa de expediente prevista no Decreto Municipal nº 52.040/11.



Processo nº 2012-0.155.392-6 fls.....

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

10.4. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de Junho de 2012

CONTRATANTE

MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO
Chefe de Gabinete
Respondendo pela Ouvidoria Geral

CONTRATADA

ROSALI DE JESUS SANTOS
PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS

Ronildo Cancian
Assessor Técnico
R.F. 754.610.6.00
Ouvidoria Geral do Município

Rosângela Aparecida Vieira
R.F. 656.054.3.00
RGM / OGM / SP